



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.005611**

**CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ**

Carta-Contrato que entre si celebram o  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS** e a empresa **SUNTECH S/A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **SUNTECH S/A**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 01.207.219/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua Ferreira Lima, n.º 238, 7º, 8º, 9º e 10º andares, Centro, 88015-420, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. **Lincoln Egydio Lopes**, Diretor Comercial, portador do documento de identidade n.º 19213466-8 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 112.101.478-07 e pelo Sr. **Pablo de Sá Ribeiro**, Diretor Financeiro, portador do documento de identidade n.º 14182143-SSP/MG e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 364.644.968-32, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente ajuste é a extensão de garantia dos serviços de suporte e manutenção da plataforma VIGIA ELITE, com cobertura por **36 (trinta e seis)** meses, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:**

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 2017.005611 e no Despacho de Inexigibilidade n.º 282.2018.01AJ-SUBADM.0203423.2017.005611, com fulcro no artigo 25, *caput* e I, da Lei n.º 8.666/63.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.005611

CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

O objeto deste termo compreende a extensão de garantia, conforme a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Extensão de garantia dos serviços de suporte e manutenção da plataforma VIGIA ELITE, instalada no Ministério Público do Estado do Amazonas, por 36 (trinta e seis) meses.	1

**Parágrafo único.** Os equipamentos e softwares relacionados para extensão da garantia possuem descrição, número de série e de patrimônio e serão usados para a sua identificação no momento da abertura de chamados de suporte técnico e garantia, conforme detalhamento no anexo único constante do Termo Referência n.º 002.2017.CAOCRIMO.2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O prazo de entrega integral do objeto será até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento de Material/Serviço.

**Parágrafo primeiro.** A entrega de produtos virtuais, quando necessária, como logins, senhas chaves de ativação, etc, se dará através de comunicação ao CAOCRIMO, através do endereço de email [caocrimo@mpam.mo.br](mailto:caocrimo@mpam.mo.br), sendo que, em caso de email enviado em dia ou horário sem expediente na **CONTRATANTE**, será considerada como data de entrega o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo segundo.** Quando necessária a entrega, troca ou substituição de partes ou peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento fiscal válido, correspondente ao fornecimento, emitido em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e).

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá entregar documentação oficial, no prazo máximo de **10 (dez dias) corridos**, atestando que está prorrogada pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a garantia dos equipamentos e softwares que compõem a plataforma VIGIA ELITE, instalada na **CONTRATANTE**, por meio do Contrato Administrativo n.º 032/2016 – MP/PGJ.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.005611

CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:**

O recebimento do objeto deste Termo será realizado por técnicos da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá conforme descrito nos itens a seguir:

1. Para efeito de ACEITE do objeto, a **CONTRATADA** deverá emitir um **CERTIFICADO DE GARANTIA**, devidamente acompanhado da nota fiscal, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, por meio do qual se compromete a prestar assistência técnica, manutenção e atualização da plataforma VIGIA ELITE, sem custos adicionais para à **CONTRATANTE**.
2. O **CERTIFICADO DE GARANTIA** deverá conter no mínimo informações de marca, modelo, número de série, com período de garantia para todos os equipamentos e softwares, além de informações e procedimentos para abertura e registro de chamados técnicos, com os devidos prazos de atendimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

- a) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e eventuais serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;
- c) Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste contrato e seus anexos;
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.005611**

**CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ**

resultantes da execução do presente contrato, nos termos deste contrato e seus anexos;

- f) Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- g) Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato;
- h) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- i) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- j) Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- l) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo primeiro.** A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, desde que remotamente, e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e seus anexos.

**Parágrafo terceiro.** As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1. Desenvolver todas as obrigações previstas nesta carta-contrato, observando estreitamente as especificações indicadas.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.005611**

**CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ**

2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
3. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, técnicos devidamente capacitados para a execução dos serviços objeto desse termo.
4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que sejam devidas a seus empregados.
5. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste termo.
6. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais** dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**;
7. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhados da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de prestação dos serviços contratados até o seu efetivo pagamento.
8. Fazer constar nos documentos fiscais, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, as ordem de serviço/autorização de fornecimento que será paga;
9. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que questionado por esta, as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, modificação de empresa responsável pela assistência técnica dos produtos, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
10. Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando as certidões que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciárias,



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.005611**

**CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ**

tributários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo primeiro.** A execução do serviço deverá ocorrer conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

**Parágrafo segundo.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**Parágrafo terceiro.** A inobservância das especificações constantes desta carta-contrato implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste termo.
3. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA (MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA):**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar **assistência técnica durante todo o período de garantia**, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) e software(s), que compõem a plataforma, bem como o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças, pelo prazo de garantia da solução que deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**.

**Parágrafo primeiro.** Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE**, que não estiver de acordo



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.005611

**CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ**

com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

**Parágrafo terceiro.** A assistência técnica será prestada remotamente através de ferramenta específica de acesso seguro, em, **em regime 8 x 5 (8 horas por dia x 5 dias por semana) e com tempo de resposta de, no máximo, 4 (quatro) horas**, e consistirá na reparação das eventuais falhas de *software* e diagnóstico de problemas de *hardware*, categorizando as falhas diagnosticadas em 3 níveis: Crítico, Majoritário e Minoritário e com tempo de recuperação das falhas de *software* de 3 (três) dias e 5 (cinco) dias, para categorizadas como críticas e majoritárias, respectivamente e, para aquelas categorizadas como minoritárias, a solução deverá ser apresentada como parte do pacote de serviço de atualização.

**Parágrafo quarto.** Observada a necessidade de manutenção de *hardware*, ou mesmo substituição de partes ou peças, esta deverá ser efetuada por técnico da **CONTRATADA**, de forma presencial nas instalações da **CONTRATANTE**, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**Parágrafo quinto.** A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso sua responsabilidade a obrigação principal de providenciar a garantia técnica dos produtos.

**Parágrafo sexto.** A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo.** A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone. Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa.

**Parágrafo nono.** Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender os prazos de que trata o subitem acima, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da fiscalização, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

**Parágrafo nono.** O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATANTE**, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua remoção.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.005611

CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ

**Parágrafo décimo.** Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, por *backup*, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e este possa ser devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

**Parágrafo décimo primeiro.** A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA, e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

**Parágrafo décimo segundo.** Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, atendendo a garantia prevista neste termo, contados da devolução eficaz do equipamento.

**Parágrafo décimo terceiro.** Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter assistência técnica terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado na sua credenciada, obedecendo rigorosamente aos prazos e condições aqui estabelecidos.

**Parágrafo décimo quarto.** Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

**Parágrafo décimo quinto.** Todas as atualizações de *softwares*, *drivers*, ou *patches* de correção de erros, quando for o caso, necessários ao bom desempenho da solução ora contratada, devem estar disponíveis para *download* no *web site* do fabricante do equipamento ou através de canal específico.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.005611

CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total da presente carta-contrato é de **R\$ 115.223,00 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e três reais)**, conforme proposta data de 14/03/2018.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado após a disponibilização dos serviços, e mediante apresentação da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO**, e demais documentos necessários, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nos termos deste contrato e seus anexos.

**Parágrafo segundo.** No valor do contrato já estão inclusos tributos diretos decorrentes da operação contratada, (ISS, PIS e COFINS), sendo que os demais custos ou despesas, apesar de não incidentes são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado após entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

**Parágrafo segundo.** O pagamento dos produtos será efetivado após o atesto do documento fiscal pela **FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a qual deverá emitir o **Termo de Aceite**.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

**Parágrafo quarto.** Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.005611**

**CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ**

iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo sexto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, assegurado o contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo sétimo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904007 – Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 26/06/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00746, no valor de R\$ 115.223,00 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e três reais).



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.005611

CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamentos, atendido o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO:**

A presente contratação terá vigência durante **36 (trinta e seis) meses**, compreendendo o período de **10 de julho de 2018 a 10 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme o que determina a Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:**

O valor expresso no presente carta-contrato não será reajustado durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Com fundamento nos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

- Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema, conforme previsto para a reparação das eventuais falhas de software e diagnóstico de problemas de hardware, categorizando as falhas diagnosticadas em 3 níveis: Crítico, Majoritário e Minoritário e com tempo de recuperação das falhas de software de 3 (três) dias e 5 (cinco) dias, para categorizadas como críticas e majoritárias, respectivamente e, para aquelas categorizadas como minoritárias, a solução deverá ser apresentada como parte do pacote de serviço de atualização.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.005611**

**CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ**

II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste termo;

- **2% (dois por cento)** sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à Críticas ou Majoritárias, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- **5% (cinco por cento)** no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso;
- **10% (dez por cento)** sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado nos casos de descumprimento total da obrigação;
- **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** fica obrigada a observar às condições de execução do contrato, estando sujeita à avaliação da qualidade do fornecimento e dos serviços prestados, segundo os níveis de serviço descritos neste termo.

**Parágrafo segundo.** No caso de ser, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), pelo prazo de até 5



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.005611**

**CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ**

**(cinco) anos**, sem prejuízo da multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo terceiro.** A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste termo, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global.

**Parágrafo quarto.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir a carta-contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o ajuste rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo quinto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.005611

CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, , na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.005611**

**CARTA-CONTRATO N.º 002/2018 - MP/PGJ**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (Am.), 10 de julho de 2018.

**CONTRATANTE:**

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:**

**LINCOLN EGYDIO LOPES**  
Representante Legal da Empresa  
SUNTECH S/A

**PABLO DE SÁ RIBEIRO**  
Representante Legal da Empresa  
SUNTECH S/A

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: **LIGIA MARLYNO SENA**  
Agente de Apoio Administrativo  
RG: 2812718-SP/PA  
CPF: 571.907.632-87

2. \_\_\_\_\_

Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**  
RG: 1305041-9 SSP/AM  
CPF: 614178822-04